



Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1080

MILTON PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A B E R QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - Ficam revogados o artigo 203 e seus §§ 1º e 2º, da Lei nº 937.

ARTIGO 2º - Fica excluída da letra "B" do artigo 1º da Lei nº 1018 de 14 de agosto de 1976, a expressão "farmácias".

ARTIGO 3º - Ao interessado na instalação de uma Farmácia Noturna no Município de Pompéia, com horário a ser estabelecido por decreto Executivo, a Municipalidade isentará da taxa de licença para funcionamento em horário especial.

ARTIGO 4º - O § 3º do artigo 202 da Lei nº 937 de 23 de novembro de 1973, incluído nesta pela Lei nº 1019 de 30 de agosto de 1976, passa a ter a seguinte redação:-

"PARÁGRAFO 3º - Aos supermercados, empórios, armazéns de secos e molhados e farmácias será concedida licença especial somente aos sábados, no horário das 15,00 às 18,00 horas, excetuando-se a Farmácia Noturna - com horário diverso estabelecido em regulamento".

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 05 DE OUTUBRO DE 1977.


MILTON PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

** PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA MUNICIPAL EM 05 DE OUTUBRO DE 1977.

** PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LUGAR PÚBLICO DE COSTUME NA DATA SUPRA.


GABRIEL GAGLIARDI
CHEFE SERVIÇOS ADMINISTRAÇÃO